

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 97 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023
– ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170**

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO
61 DO PROJETO DE LEI Nº
0140/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

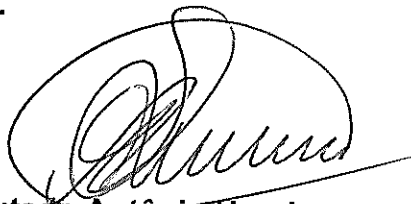
Art. 1º Altere-se o inciso I do art. 61 do Projeto de Lei 0140/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 61. Nas operações internas e de importação com os produtos da cesta básica, a base de cálculo do ICMS será reduzida em:

I — 75% (sessenta e cinco por cento) para os seguintes produtos, a partir de 1º de janeiro de 2024: (NR)

(...)”

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 21 de dezembro de 2023.**



Deputado Antônio Henrique

PDT

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo primordial aperfeiçoar a proposta legislativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 140/2023, originado da Mensagem nº 9.170, por meio de alteração específica no artigo 2º do Projeto de Lei nº 0085/2023. A emenda proposta visa modificar o teor do artigo 61 do referido projeto, com a finalidade de promover um impacto positivo na economia local, especificamente no que concerne à tributação sobre os produtos da cesta básica.

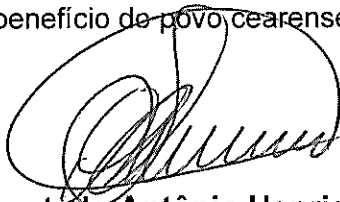
A necessidade de tal modificação surge da urgência em adotar medidas que possam aliviar o peso fiscal sobre itens essenciais à subsistência da população, principalmente considerando o cenário econômico desafiador que afeta parcelas significativas da sociedade. A alteração sugerida se concentra na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aplicado às operações internas e de importação dos produtos que compõem a cesta básica.

Com a emenda proposta, busca-se elevar a efetividade da política tributária adotada, promovendo um aumento significativo na redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre os produtos da cesta básica. O incremento de 65% para 75% de redução representa um compromisso direto com a mitigação dos custos para o consumidor final, proporcionando alívio financeiro às famílias de menor poder aquisitivo.

O impacto social positivo da medida reflete-se na promoção do acesso universal a alimentos básicos, garantindo que a tributação não seja um obstáculo à satisfação das necessidades fundamentais da população. Além disso, a proposta contribui para o estímulo ao consumo desses produtos, fomentando o comércio local e fortalecendo a cadeia produtiva associada à cesta básica.

Dessa forma, a Emenda visa atender às demandas sociais prementes, estabelecendo um ambiente propício ao desenvolvimento econômico equitativo e sustentável. A revisão da tributação sobre os produtos da cesta básica emerge como um instrumento eficaz para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, garantindo que a carga fiscal não seja um entrave ao acesso universal a itens essenciais para a qualidade de vida da população cearense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda em benefício do povo cearense.



Deputado Antônio Henrique

PDT